

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

Fabricante: Asan Pharmaceutical Co., Ltd.

Endereço: 122-26 Gieopdanji-Ro, Gongdo-Eup, Anseong-Si, Gyeonggi-Do, 18462, Coréia Do Sul

Solicitante: W N Comércio Importação e Representações Ltda. CNPJ: 03.442.420/0001-16

Autorização de Funcionamento: 8.04.238-5 Expediente: 1247062/20-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.560, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hecin Scientific, Inc.

Endereço: Building 1, Ruifa Road, Huangpu District, Guangzhou City, Guangdong Province, China

Solicitante: Multilaser Industrial S.A CNPJ: 59.717.553/0001-02

Autorização de Funcionamento: 8.15.963-2 Expediente: 1246988/20-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro de Classe de Risco III

Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC 39/2013 e em desacordo com a

RDC 16/2013: Não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos itens 5.3.3, 7.2.1, 2.5.1, 2.5.2 e 2.1.1.1.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.561, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, da empresa Asan Pharmaceutical Co., Ltd, solicitada pela empresa Comercial Jefs Ltda., CNPJ nº 05.083.856/0001-91, publicada pela Resolução RE nº 1.497, de 13 de maio de 2020, no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2020, Seção 1, pág. 66 e 67, devido à erro de publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.562, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar Medida Preventiva conforme as informações constantes no ANEXO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.936.659/0001-33

Produto - (Lote): Luva Cirúrgica MAXITEX(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);Luva Cirúrgica Maxitex PF - Isenta de Pó(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA ESTÉRIL ISENTA DE PÓ - MARCA NUZONE X2(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ - MARCA NUGARD(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX ISENTA DE PÓ - MARCA NUGARD PF(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NITRILICA ISENTA DE PÓ MARCA NUGARD NITRIL QUIMIOTERAPIA(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NITRILICA MARCA NUGARD(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 1441430/20-9

Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva

Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso

Motivação: Correção da Resolução-RE n. 1.277, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2020, em revisão do dossiê, expediente 1053154/20-8, e também considerando o recurso administrativo, expediente 1327962/20-9, para retirar os produtos que não são fornecidos pela empresa KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.563, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.936.659/0001-33

Produto - (Lote): Luva Cirúrgica MAXITEX(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);Luva Cirúrgica Maxitex PF - Isenta de Pó(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA ESTÉRIL ISENTA DE PÓ - MARCA NUZONE X2(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ - MARCA NUGARD(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX ISENTA DE PÓ - MARCA NUGARD PF(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NITRILICA ISENTA DE PÓ MARCA NUGARD NITRIL QUIMIOTERAPIA(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);LUVA PARA PROCEDIMENTO NITRILICA MARCA NUGARD(LOTES A PARTIR DE 20/09/2019);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 1446389/20-0

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso  
Motivação: Descumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde pelo fabricante Terang Nusa SDN BHD, em desacordo com os itens 7.3.1, 7.1.1.4, 4.1.6, 5.3.1, 3.1.1, 5.5.2, 7.1.1.8, 2.1.1, 5.1.6 e 5.6 da Resolução RDC n. 16/2013, conforme descrito no Formulário de Classificação e Comunicação de Não Conformidades de 20/09/2019, referente à auditoria realizada pelo organismo auditor Tuv Süd, no período de 18 a 20 de setembro de 2019.

#### 3ª DIRETORIA

#### GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.574, DE 19 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AMAZONIA BRASIL COSMETICOS LTDA / 008.826.553/0001-00  
GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS BELEZA DA AMAZÔNIA  
25351.106663/2020-30 / 262350001  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0487487/20-1

BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. / 077.388.007/0001-57  
AUSTRALIAN GOLD PROTETOR SOLAR FACIAL GEL CREME FPS30  
25351.020845/2020-14 / 205441575  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0114358/20-1  
AUSTRALIAN GOLD PROTETOR CORPORAL GEL CREME FPS30  
25351.020852/2020-16 / 205441578  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0114366/20-2  
AUSTRALIAN GOLD PROTETOR CORPORAL GEL CREME FPS50  
25351.028262/2020-31 / 205441576  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0140853/20-4  
AUSTRALIAN GOLD PROTETOR CORPORAL GEL CREME FPS70  
25351.028270/2020-88 / 205441577  
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0140926/20-3

Isdin Produtos Farmaceuticos Ltda / 010.817.114/0001-82  
FOTOPROTECTOR ISDIN FUSION WATER  
25351.107087/2020-48 / 253860047  
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0488112/20-5

#### Ministério do Turismo

#### FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

#### PORTARIA Nº 145, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de execução dos projetos contemplados pelo edital Prêmio Funarte Descentrarte.

O Presidente Substituto da Fundação Nacional de Artes - Funarte, designado através da Portaria nº 221, de 06 de maio de 2020, publicada no DOU de 07/05/2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com o regulamento do Edital Prêmio Funarte Descentrarte, publicado através da portaria nº 255, em 03 de setembro de 2019, seção 1, página 5 e disponível em [www.funarte.gov.br/editais](http://www.funarte.gov.br/editais), Considerando:

Que o estado de pandemia provocado pelo vírus da COVID-19 afeta toda a sociedade, criando óbices aos contemplados no edital Prêmio Funarte Descentrarte para a execução dos seus projetos; e O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020 o período de execução dos projetos contemplados pelo edital Prêmio Funarte Descentrarte.

Art. 2º - A medida tem a finalidade de viabilizar a realização dos projetos contemplados, uma vez que as medidas de isolamento social impossibilitam o cumprimento das atividades previstas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

#### Controladoria-Geral da União

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.159 DE 18 DE MAIO DE 2020

Institui a estrutura de governança de contratações da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e conforme disposto na Portaria nº 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a estrutura de governança de contratações da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme determinado pelo art. 15 da Portaria nº 162, de 17 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II  
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Interna - CGI:  
I - estabelecer prioridades para as contratações, de acordo com a estratégia organizacional da CGU;

II - aprovar e monitorar a execução do Plano de Contratações da CGU;

III - deliberar sobre propostas de extinção ou criação de indicadores e metas relacionados aos objetivos da área de contratações;



IV - deliberar sobre ajustes e reprogramações nos indicadores e metas, assegurando sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos relacionados à gestão das contratações, a fim de prover a área do dinamismo e da agilidade necessários; e

V - proporcionar os meios materiais, humanos e tecnológicos necessários para o desempenho integrado e sistêmico da área de contratações da CGU, assim como a estrutura necessária para atendimento das responsabilidades instituídas nesta Portaria.

#### CAPÍTULO III

##### DO COMITÊ GERENCIAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º O Comitê Gerencial de Contratações - CGC será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Secretaria-Executiva - SE;
- III - Corregedoria-Geral da União - CRG;
- IV - Ouvidoria-Geral da União - OGU;
- V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;
- VI - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;
- VII - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;
- VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;
- IX - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;
- X - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e
- XI - Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União nos Estados (CGU-R/Estado).

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O CGC será presidido pelo Diretor de Gestão Interna, que será o representante titular.

§ 3º As funções de secretaria-executiva do CGC serão exercidas pela DGI, por meio da Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação - CGLCD.

Art. 4º Ao CGC compete:

I - discutir e encaminhar ao Comitê de Gestão Estratégica proposta de priorização para as contratações e o Plano de Contratações da CGU;

II - acompanhar e monitorar a execução do Plano de Contratações da CGU, bem como orientar as unidades gestoras vinculadas com vistas ao alcance dos resultados propostos;

III - propor medidas para o fortalecimento da área de contratações da CGU, observadas as melhores práticas da administração pública.

Art. 5º As atividades do CGC devem direcionar-se a partir das seguintes diretrizes:

I - buscar o alinhamento das ações de contratações com o Planejamento Estratégico da CGU;

II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes da estrutura da CGU;

III - estimular a formação de cultura de contratações nas unidades da CGU;

IV - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de contratações nas unidades da CGU;

V - observar as normas pertinentes ao tema, sobretudo, aquelas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais - SISG; e

VI - buscar a integração das contratações ao Plano Operacional da CGU.

#### CAPÍTULO IV

##### DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria de Gestão Interna, por meio da CGLCD, funcionará como unidade organizacional executiva responsável pelas ações, projetos e atividades relacionados à gestão de contratações no âmbito da CGU.

Art. 7º Caberá à unidade organizacional executiva:

I - propor a atualização, extinção e criação de atos normativos pertinentes à área de contratações;

II - propor medidas para o fortalecimento da área de contratações;

III - fomentar práticas de planejamento e a gestão integrada das contratações;

IV - adotar instrumentos e práticas de gestão de riscos e gestão de processos, tendo em vista a conformidade e a legalidade dos atos praticados em licitações e contratos;

V - propor o aprimoramento de controles internos da área de contratações;

VI - velar pelo cumprimento da agenda de licitações e contratos de acordo com o Planejamento Estratégico;

VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Contratações; e

VIII - fomentar a comunicação e o alinhamento entre as atividades relacionadas às contratações e o Planejamento Estratégico da CGU.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 3.311, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

## Ministério Público da União

### AUDITORIA INTERNA

#### PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MAIO DE 2020

Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Ministério Público da União.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 25 do Regimento da Audin-MPU, aprovado pela Portaria PGR nº 53, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Ministério Público da União, na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA SILVA PEREIRA

#### ANEXO

### REFERENCIAL TÉCNICO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

#### INTRODUÇÃO

As diretrizes para o exercício do controle no âmbito do Ministério Público da União são princípios fundamentais para o exercício de todas as atividades da Administração Pública, aplicados em todos os níveis de atuação na busca pela aplicação eficiente, eficaz e efetiva dos recursos. Como consequência, verifica-se que o controle é exercido em diversos ambientes normativos e culturais, quais sejam: a gestão operacional; a supervisão e o monitoramento; e a auditoria interna.

A Constituição Federal (CF) de 1988 inovou ao trazer a terminologia "sistemas de controle interno", que exercem a fiscalização na forma da lei, em conjunto com os órgãos de controle externo que apoiam os poderes legislativos. A CF segmentou, também, as responsabilidades dos sistemas de controle interno, no âmbito da União e de suas entidades da administração direta e indireta, em fiscalizações das áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. No artigo 74, a Carta Magna de 1988 definiu as finalidades dos sistemas de controle interno de cada Poder - Legislativo, Executivo e Judiciário - que deverão ser constituídos por cada um deles de forma integrada.

No âmbito federal, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, buscou organizar e disciplinar os princípios preconizados pelo Decreto-Lei nº 200/1967, com as determinações constitucionais acerca do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal. Por analogia, também se aplicam ao sistema de controle interno do Ministério Público da União.

As atribuições definidas para o Sistema de Controle Interno pela Lei nº 10.180/2001 referem-se a avaliações exercidas por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além da prestação de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, as quais são exercidas por meio dos instrumentos de auditoria e de fiscalização.

Nesse contexto, o presente Referencial Técnico posiciona-se como um instrumento de convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do MPU, com normas, modelos e boas práticas internacionais. Posto isso, o trabalho tem como propósitos definir princípios, conceitos e diretrizes que norteiam as práticas da auditoria interna do Ministério Público da União e fornecer uma estrutura básica para o aperfeiçoamento de sua atuação, com a finalidade de agregar valor à gestão do MPU.

#### CAPÍTULO I - PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

A Audin-MPU exerce uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Ministério Público da União. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

No âmbito do Ministério Público da União, as atividades da Audin-MPU devem ser realizadas em conformidade com o presente Referencial Técnico, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade da auditoria interna.

##### Seção I - Propósito

A atividade da auditoria interna tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos. A atividade de auditoria interna, no âmbito do Ministério Público da União, é exercida pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU).

As unidades gestoras do MPU devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público. Para tanto, devem exercer o controle permanente sobre seus próprios atos, considerando o princípio da autotutela. Assim, é responsabilidade da Alta Administração dos ramos do MPU, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

A estrutura de controles internos das unidades gestoras do MPU deve contemplar as duas linhas de defesa da gestão ou camadas, a qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

##### Primeira linha de defesa

A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

A primeira linha de defesa contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pelos processos de trabalho durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio.

De forma a assegurar sua adequação e eficácia, os controles internos devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização.

##### Segunda linha de defesa

As instâncias de segunda linha de defesa estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada.

Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e a realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

##### Terceira linha de defesa

A terceira linha de defesa é representada pela atividade de auditoria interna, que presta serviços de avaliação e de consultoria, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

A atividade de auditoria interna deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de governança: liderança estratégia e accountability.

Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pela Audin-MPU são a Alta Administração dos ramos do MPU e os responsáveis pelas unidades gestoras do MPU.

A Audin-MPU deve apoiar as unidades gestoras do MPU na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual e dos orçamentos da União; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do MPU.

Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada. Ao prestar serviços de consultoria, a Audin-MPU não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.

Os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles pela Audin-MPU devem contemplar, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da organização.

#### CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

A atuação dos auditores internos governamentais em conformidade com princípios e requisitos éticos proporciona credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna governamental.

##### Seção I - Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna Governamental

Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço, que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna e lhe proporcionam eficácia. A Audin-MPU deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

- a) integridade;
- b) proficiência e zelo profissional;
- c) autonomia técnica e objetividade;
- d) alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada;
- e) atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- f) qualidade e melhoria contínua; e
- g) comunicação eficaz.

